



REFEITURA MUNICIPAL DE JAPONVAR

Estado de Minas Gerais

Rua Curitiba nº 112, Centro, Japonvar-MG – Cep: 39.335.000 – Telefone: (38) 3231-9122 – e-mail: prefeiturajaponvar@gmail.com

LEI Nº 243/2013

DA NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 6º E SEUS INCISOS, DA LEI MUNICIPAL Nº 155/2007, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE JAPONVAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Japonvar – MG DECRETA e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 6º e seus incisos da Lei Municipal n º 155/2007 passa a ter a seguinte redação:

Art. 6º. O Conselho Municipal será composto por 08 (oito) membros, sendo 04 (quatro) representantes do Poder Público e 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil, sendo:

- I- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento;
- II- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agropecuária, Indústria e Comércio;
- III- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social;
- IV- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras Públicas, Assuntos Urbanos e Meio Ambiente;
- V- 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município de Japonvar;
- VI- 03 (três) representantes das Associações Comunitárias e Centros Comunitários do Município de Japonvar;

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2013.

Art. 3 - Revogam-se as disposições em contrário.

Japonvar – Estado de Minas Gerais, 08 de fevereiro de 2013.

ERALDINO SOARES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL